

RESOLUÇÃO Nº 271 DE 24/07/2017 – CAS

Estabelece as normas para **as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Administração, nível Mestrado e Doutorado, da Universidade Positivo (UP).**

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Administração, nível Mestrado e Doutorado, da Universidade Positivo (UP).**

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O programa de Mestrado e Doutorado em Administração (**PMDA**) da UP têm por objetivos ampliar e aprofundar a formação adquirida na Graduação e na Pós-Graduação, a promoção e o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, a formação de docentes para o ensino superior e a qualificação profissional para atividades de gestão de organizações, conduzindo seu corpo discente à obtenção de grau acadêmico de mestre ou doutor.

Art. 3º O PMDA compreende dois níveis hierarquizados de formação: **mestrado e doutorado.**

§ **1º** O mestrado não constitui requisito obrigatório e prévio para inscrição no curso de doutorado.

§ **2º** Os créditos obtidos no curso de mestrado, no caso previsto no parágrafo anterior, podem ser aproveitados para efeitos de ingresso no curso de doutorado, a critério do Colegiado.

§ **3º** O mestrado acadêmico e o doutorado visam ao desenvolvimento de teorias, aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou cultural e a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa e de exercício profissional no mercado de trabalho, conforme indicado no caput.

§ **4º** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado são classificadas única e exclusivamente em seu respectivo nível de formação.

§ **5º** A Coordenadoria do PMDA poderá, obedecidas às normas fixadas pela CAPES e ouvido o Colegiado do Programa:

- I - Oferecer vagas para estudos e pesquisas de Pós-Doutorado.
- II - Estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regulares e desde que as instituições conveniadas sejam reconhecidas pelas agências oficiais reguladoras de fomento.

Art. 4º Na organização do PMDA serão observados os seguintes princípios gerais:

- I - Flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, tecnológico e cultural.
- II - Abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, a critério do princípio de interdisciplinaridade característico da grande área de Administração e observadas as normas do processo de seleção.
- III - Desenvolvimento e manutenção de linhas, projetos e grupos de pesquisa.

Art. 5º Serão exigidas do aluno de doutorado a dedicação ao programa e a aprovação em exame de qualificação, o qual deverá evidenciar a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e de sua capacidade analítica.

§ 1º A exigência de dedicação ao programa deverá ser regulamentada pelo Colegiado do PMDA, em termos de quantidade de horas a serem cumpridas e outras condições relacionadas.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser regulamentado pelo Colegiado do PMDA, em termos de procedimentos, componentes e critérios para aprovação.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser prestado sob a supervisão e responsabilidade de comissão designada pelo Colegiado.

§ 4º O Colegiado do PMDA poderá também prever a realização de exame de qualificação para o aluno regular do curso de mestrado, como requisito para o desenvolvimento de tese.

Art. 6º Em caráter excepcional, o Colegiado do PMDA poderá autorizar o candidato a submeter-se diretamente à defesa de tese, para obtenção do grau de doutor, dispensando-o das exigências de inscrição e aprovação no exame de seleção, desde que o Conselho Acadêmico Superior (CAS) lhe tenha reconhecido extraordinário conhecimento na grande área de Administração e, particularmente, na área de concentração do PMDA, demonstrado por instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa definirá a necessidade ou não de créditos em disciplinas e de exame de qualificação, atendidas as exigências do caput deste artigo e a formação profissional do candidato.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O PMDA é constituído:

- I - Pela Administração, que compreende o Colegiado, a Coordenadoria e a Vice-Coordenadoria.

II - Pelo Corpo Docente.

III - Pelo Corpo Discente.

§ 1º A coordenação didática e administrativa do PMDA é realizada conjuntamente pelo Colegiado, pela Coordenadoria e, caso seja constituída, pela Vice-Coordenadoria do Programa.

§ 2º Os cursos de mestrado e de doutorado do PMDA terão o mesmo Colegiado e a mesma Coordenadoria, podendo, a critério do Conselho Acadêmico Superior (CAS), ter Vice-Coordenadorias específicas.

Art. 8º O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PMDA e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencentes aos cursos de mestrado e de doutorado.

§ 1º O Colegiado será composto, no mínimo, pelo:

I - Coordenador do Programa, que é seu presidente.

II - 2 (dois) professores orientadores pertencentes ao quadro permanente do PMDA, escolhidos por seus pares dentre os professores credenciados do Programa e obedecida a representação igualitária das linhas de pesquisa.

III - 1 (um) representante discente, aluno regular do curso de mestrado ou doutorado, eleito pelos alunos matriculados nos respectivos cursos.

§ 2º A critério do Colegiado ou da Coordenadoria, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, que terão direito à palavra, mas não ao voto.

Art. 9º A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º As representações docente e discente terão, além dos titulares, 1 (um) suplente para cada nível de representação, escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 4 (quatro) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 10. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As votações serão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

Art. 11. Compete ao Colegiado:

- I - Assessorar e orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa.
- II - Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos do PMDA.
- III - Encaminhar à Reitoria os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 17 desta Resolução.
- IV - Avaliar anualmente o desenvolvimento do PMDA e propor medidas úteis ao seu aprimoramento.
- V - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos do PMDA.
- VI - Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação.
- VII - Credenciar os professores orientadores e coorientadores e suas modificações.
- VIII - Estabelecer as normas para o exame de qualificação do doutorado e aprovar a banca examinadora.
- IX - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PMDA.
- X - Aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado e da tese de doutorado.
- XI - Elaborar as normas específicas do Programa e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do curso, respeitadas as normas institucionais.
- XII - Homologar projetos de pesquisa, projetos de dissertação ou tese dos alunos de mestrado e doutorado.
- XIII - Colaborar no estabelecimento de critérios para admissão de novos alunos e na indicação da comissão de seleção.
- XIV - Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, recomendar sua exclusão do PMDA, observado o disposto no art. 52 desta Resolução.
- XV - Decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador.
- XVI - Colaborar na definição de metas de desempenho acadêmico de professores e alunos.
- XVII - Aprovar as comissões propostas pela Coordenadoria.
- XVIII - Aprovar e autorizar atividade a ser considerada constituinte do currículo do PMDA e definir as normas para que cada discente possa aproveitar os créditos a ela atribuídos.

Art. 12. O coordenador e, caso seja constituído, o vice-coordenador do PMDA serão indicados pelo Reitor entre os docentes do PMDA que tenham titulação de Doutor e desempenho acadêmico, comprovado pelo Currículo Lattes, compatível com a função, ouvido o corpo docente permanente do Programa.

§ 1º O coordenador deverá trabalhar em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimento deste e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

Art. 13. Compete ao coordenador do Programa:

- I - Coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento.
- II - Exercer a direção administrativa do Programa.
- III - Analisar o desempenho do Programa, dos docentes vinculados ao Programa e dos alunos e, se necessário, fazer recomendações de providências ao Colegiado e/ou à Reitoria.
- IV - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e das instâncias superiores da UP.
- V - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- VI - Decidir, ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes de competência desse órgão.
- VII - Remeter à Reitoria o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.
- VIII - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários.
- IX - Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa pelo menos 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Reitoria.
- X - Organizar a oferta e o calendário das disciplinas necessárias ao funcionamento do Programa.
- XI - Propor a criação de comissões no Programa.
- XII - Aprovar as bancas de defesa de projeto de dissertação no mestrado e defesa de projeto de tese no doutorado.
- XIII - Representar o programa em todas as instâncias.
- XIV - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pela Reitoria da UP.
- XV - Atribuir créditos por atividade complementar realizada pelo discente, que tenha sido aprovada e autorizada pelo Colegiado a compor o currículo do PMDA.
- XVI - Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas.
- XVII - Estabelecer o calendário anual dos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração do PMDA.

Capítulo III **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

Art. 14. O PMDA se encontra estruturado da forma seguinte:

I - **Doutorado:** Área de concentração: Organizações, Gestão e Sociedade.

II - **Mestrado:** Área de concentração: Organizações, Gestão e Sociedade.

§ 1º A alteração de áreas de concentração deverá ser proposta pelo Colegiado e encaminhada para avaliação e aprovação do Reitor da UP.

§ 2º Em caso de parecer desfavorável da Reitoria, a proposta de criação ou alteração de áreas de concentração deverá ser encaminhada ao CAS, para avaliação e parecer final.

Art. 15. As linhas de pesquisa devem caracterizar a atuação dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do Programa e devem ser enquadradas nas áreas de concentração, com a possibilidade de integrarem mais de uma área de concentração, se for o caso.

Art. 16. O Colegiado, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PMDA responderão perante à Reitoria da UP qualquer irregularidade relativa aos cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 17. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado poderão ser aperfeiçoados por meio de 2 (duas) modalidades de alterações curriculares:

I - **Reformulação curricular**, que compreende um processo amplo de redefinição curricular abrangendo a mudanças no currículo e no eixo de formação do aluno.

II - **Ajuste curricular**, que consiste em modificações incrementais objetivando sanar eventuais omissões detectadas no currículo em vigor e ao aperfeiçoamento continuado dos cursos, envolvendo criação e alteração de conteúdo de disciplinas.

§ 1º A proposta de reformulação curricular, a ser apreciada e aprovada pelo CAS, para sua validade, deverá estar acompanhada da descrição das áreas de concentração, estrutura dos cursos, elenco de disciplinas e linhas de pesquisa.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais serão informados à Reitoria.

§ 3º No caso de ajustes curriculares, a Reitoria atualizará os elencos de disciplinas dos cursos e os encaminhará para aprovação do CAS.

§ 4º A reformulação curricular, aprovada nos termos do parágrafo primeiro, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação, resguardado o direito à periodização.

Art. 18. As disciplinas estudadas nos cursos do Programa serão ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 19. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 20. O currículo dos cursos oferecidos pelo PMDA é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, periodicidade e ementa.

§ 1º As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas de cada área de concentração.

§ 2º A critério do Colegiado do PMDA, disciplinas de Graduação poderão ser cursadas, sem direito a créditos, por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do curso ou como matérias niveladoras de conhecimento, na forma de disciplinas isoladas.

Art. 21. No currículo do **Mestrado**, oferecido pelo PMDA, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e 7 (sete) créditos correspondentes à elaboração e defesa de dissertação, totalizando assim 32 (trinta e dois) créditos. No

Art. 22. No currículo do **Doutorado**, oferecido pelo PMDA, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas equivalentes às do Mestrado do PMDA, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Doutorado e 18 (dezoito) créditos correspondentes à elaboração e defesa de tese, totalizando 67 (sessenta e sete) créditos.

Art. 23. Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PMDA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado ou de Doutorado, integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES, ou créditos referentes a títulos obtidos no exterior e revalidados no Brasil, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno e com as linhas de pesquisa do Programa, que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas do Mestrado ou Doutorado e que tenham sido cursadas há no máximo 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º As disciplinas sem similaridade direta de tópicos ou temários didáticos, mas com compatibilidade de carga horária e conteúdo compatível com as áreas de concentração dos cursos oferecidos pelo PMDA, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado, os quais serão computados como de disciplinas de conteúdo complementar, com carga horária equivalente.

§ 3º Em relação à situação descrita no § 2º deste artigo, admite-se a concessão de equivalência de no máximo 1(uma) disciplina.

§ 4º Para fins deste Regulamento, há compatibilidade de carga horária quando a disciplina cursada originariamente tem carga horária igual ou superior à disciplina para a qual se pleiteia dispensa.

§ 5º No caso do aluno de Doutorado, havendo ou não concessão de equivalência em relação aos créditos que devem ser cumpridos em disciplinas equivalentes às do Mestrado do PMDA, será obrigatoriamente feito o **Plano de Adaptação**, no qual serão indicadas as disciplinas do Mestrado do PMDA que precisam ser cursadas como compatibilização, para fins de complementação dos estudos do aluno.

§ 6º O Plano de Adaptação será elaborado pela Coordenadoria do PMDA, homologado pelo Colegiado e assinado pelo aluno.

§ 7º O cumprimento do Plano de Adaptação é requisito obrigatório para a defesa do projeto da tese.

Art. 24. O aluno poderá ser, excepcionalmente, ser dispensado de cursar determinada disciplina, em razão de notório saber.

§ 1º A dispensa poderá ser concedida pelo Colegiado do PMDA, após análise de currículo do aluno e avaliação do conhecimento específico relacionado.

§ 2º Em sendo concedida a dispensa por notório saber, ela deve ser homologada pelo CAS da UP.

Art. 25. A prática de docência constituirá disciplina do currículo do curso de Doutorado e o estágio de docência disciplina do curso de Mestrado.

§ 1º As disciplinas de estágio de docência e prática de docência são disciplinas destinadas a preparar os alunos a exercerem todas as atividades próprias dos docentes no ensino superior.

§ 2º As disciplinas de estágio de docência e prática de docência serão normatizadas pelo Colegiado do PMDA.

Art. 26. O credenciamento e o recredenciamento de professores e orientadores para cada curso do PMDA deverão ser aprovados pelo Colegiado, de acordo com as normas internas e em consonância com os requisitos da CAPES e do CNPq.

Art. 27. Os professores a serem credenciados deverão candidatar-se individualmente indicando a(s) Linha(s) de Pesquisa à qual se vinculam e apresentando a exposição de motivos que justificam seu enquadramento.

Parágrafo único. O cadastro atualizado no sistema de currículo Lattes bem como o atendimento de níveis de qualidade e quantidade de produção docente são pré-requisitos para o ingresso e a permanência no PMDA como docente credenciado.

Art. 28. Os professores credenciados ao Programa serão classificados nas seguintes categorias:

- I - **Professores permanentes:** são componentes do quadro efetivo do PMDA, preferencialmente em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais, que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, assim como desempenham funções administrativas, quando for o caso.
- II - **Professores colaboradores:** são docentes vinculados ao Programa, que contribuem de forma complementar.
- III - **Professores visitantes:** caracterizam-se por estarem vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e que se encontram à disposição da UP por um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PMDA.

Parágrafo único. O detalhamento dos requisitos para o credenciamento nas categorias acima será definido em norma específica, em consonância com as normas da CAPES e com os padrões de excelência acadêmica definidos pela UP.

Capítulo IV DAS VAGAS

Art. 29. O número de vagas de cada curso será fixado pelo Colegiado do PMDA em função dos seguintes fatores:

- I - Número de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, observada a relação orientador/orientando estabelecida pela área de Administração na CAPES.
- II - Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.
- III - Qualidade didático-pedagógica e acadêmico-científica dos cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 30. As vagas ofertadas nos cursos de Mestrado e Doutorado do PMDA serão divulgadas em Edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo (CPS), no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Capítulo V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 31. A seleção para admissão nos cursos do PMDA está condicionada à pontuação obtida pelo candidato no Teste de Seleção aplicado pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD, pela avaliação de currículo instruído com os documentos conforme art. 33 deste Regulamento, entrevista com a comissão de seleção e proposta de dissertação ou tese.

§ 1º O processo de avaliação de cada documento ou informação, e seu respectivo peso no processo seletivo, será estabelecido para cada processo seletivo pelo Colegiado do PMDA.

§ 2º Será considerado selecionado o candidato que obtiver uma pontuação total igual ou superior à mínima definida pelo Colegiado do PMDA.

Art. 32. No ato de inscrição para o processo de seleção específico no PMDA, o candidato deverá apresentar na secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição.
- II - Para o mestrado, cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação reconhecido.
- III - Para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso reconhecido pela CAPES.
- IV - Histórico escolar do curso de Graduação reconhecido pelo MEC, para inscrição no

mestrado, e deste, quando couber, para inscrição no doutorado.

V - Curriculum Vitae documentado, conforme modelo divulgado pelo PMDA.

VI - Documentos pessoais: fotocópia da carteira de identidade, CPF e fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país quando estrangeiro.

VII - Outros documentos constantes do edital do processo seletivo específico para os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa.

Art. 33. Para admissão, o candidato deverá satisfazer cumulativamente, pelo menos, às seguintes exigências:

I - Ser aprovado em processo seletivo instituído em Edital pelo Colegiado do Programa.

II - O candidato de países de língua não-portuguesa, além de cumprir o item acima mencionado, deverá demonstrar, previamente, proficiência em língua portuguesa, mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (www.mec.gov.br/sesu/celpe).

Art. 34. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do PMDA constituirá comissão examinadora composta pelo menos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 35. O Colegiado definirá o processo de avaliação e a Coordenadoria divulgará o Edital específico, homologado pelo Reitor.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado deverá estar informado no Edital de seleção.

§ 2º As vagas divulgadas em Edital serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no Programa, conforme previamente definido pelo Colegiado no Edital de abertura de vagas.

Art. 36. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 37. A critério do Colegiado do PMDA poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

Capítulo VI DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 38. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no curso para o qual foi selecionado nos prazos fixados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Será considerado regular o aluno matriculado em pelo menos 2 (duas) disciplinas no período letivo, facultada a possibilidade de cursar apenas uma disciplina quando for o caso desta ser a única disciplina pendente para integralizar a totalidade dos créditos curriculares.

Art. 39. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu Plano de Curso aprovado pelo seu orientador e pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º Todas as disciplinas obrigatórias e optativas por linha de pesquisas, exceto as de docência, deverão ser cursadas com aprovação antes da defesa do projeto de dissertação, para os alunos de Mestrado, ou do exame de qualificação e projeto de tese, para os alunos de Doutorado.

§ 2º Para cada aluno de Doutorado admitido, o Plano de Curso deverá conter um plano de adaptação, determinando as disciplinas de mestrado consideradas necessárias para complementação de conhecimento.

Art. 40. O aluno deverá, no início de cada período letivo, fazer a renovação de sua matrícula e, caso não o faça no prazo fixado pela Coordenadoria, terá automaticamente cancelada sua matrícula e, conseqüentemente, perderá sua vinculação como aluno ao PMDA.

Art. 41. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, apresentando justificativa e com a concordância do coordenador do Programa, para o Mestrado, e do professor orientador e do coordenador do Programa, para o Doutorado.

§ 1º Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do coordenador do Programa e do professor orientador, conforme o caput deste artigo, substituição de disciplinas somente antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da sua programação.

§ 2º Em nível de recurso, caberá ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 42. O aluno poderá requerer até 2 (dois) afastamentos do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do coordenador do Programa, para o Mestrado, e do professor-orientador e do coordenador do Programa, para o Doutorado, e ser aprovado pelo Colegiado, por motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 20% (vinte por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período máximo de trancamento de matrícula, somado os 2 (dois) afastamentos, não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. A critério do Colegiado, poderão ser aceitas matrículas:

- I - De alunos, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em disciplinas isoladas dos cursos do PMDA, desde que exista vaga na referida disciplina.
- II - De pessoas sem vínculo com qualquer IES, mas que tenham interesse em cursar disciplina isolada nos cursos do PMDA, desde que exista vaga na referida disciplina.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o interessado não poderá cursar, nesta condição, mais do que 3 (três) semestres na UP, realizando no máximo 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 2º O interessado que se enquadrar no caso previsto no inciso II e, posteriormente, ingressar

regularmente em um curso do PMDA, poderá solicitar equivalência de apenas uma disciplina cursada em regime especial, respeitados os requisitos de concessão de equivalência previstos no art. 23 deste Regulamento e desde que não viole as normas das agências reguladoras.

§ 3º As disciplinas isoladas são pagas e ao cursá-las, o interessado fica submetido às mesmas condições de regime didático dos alunos regulares da UP, bem como a todas normas internas da instituição.

Capítulo VII

DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO

Art. 44. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador designado pela Coordenadoria do PMDA.

§ 1º Havendo solicitação do professor orientador ou necessidade identificada pela Coordenadoria do PMDA, este poderá, a seu critério, designar um Comitê de Orientação para conduzir trabalhos que, por sua natureza ou especificidade, assim o exijam.

§ 2º A atividade de coorientação poderá ser reconhecida pela Coordenadoria do PMDA desde que o nome do coorientador seja indicado formalmente pelo orientador por meio de ofício com justificativa acadêmica ou técnica.

§ 3º Por solicitação do aluno, do orientador ou da Coordenadoria, o Colegiado poderá determinar a substituição do orientador ou coorientador, além de substituir membros do Comitê de Orientação.

§ 4º Os doutorandos devem ingressar no curso com professor orientador designado pela Coordenadoria do PMDA, enquanto que os mestrandos têm prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o ingresso no curso, para definir seu orientador de dissertação.

§ 5º No período de até 180 (cento e oitenta) dias para definição do orientador de dissertação, o mestrando terá a orientação de curso realizada pela Coordenadoria do PMDA.

Art. 45. Os orientadores e os membros do Comitê de Orientação deverão ser portadores do grau de doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PMDA.

Art. 46. Compete ao professor orientador ou ao Comitê de Orientação:

- I - Supervisionar o orientando na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese.
- II - Assistir o orientando em sua formação no Mestrado ou Doutorado.
- III - Determinar ao orientando, se necessário, a realização de disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação acadêmica, compatível com a titulação almejada, com ou sem direito a créditos.
- IV - Assistir, acompanhar e avaliar o orientando na elaboração da dissertação ou tese.
- V - Promover a integração do orientando nos grupos e projeto de pesquisa do curso.

VI - Recomendar ao Colegiado a exclusão do orientando do PMDA, quando motivado por insuficiência de produção.

Capítulo VIII **DAS AVALIAÇÕES E PRAZOS DE CONCLUSÃO**

Art. 47. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado por meio de testes, trabalhos individuais ou em grupo, participação em aulas e eventos, resenhas, artigos e outras formas pedagógicas de avaliação, previamente explicitadas nos planos de aula, e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

CONCEITO	APROVEITAMENTO	CRITÉRIO
A	Ótimo	Aproveitamento de 90% a 100% e frequência maior que 75%
B	Bom	Aproveitamento de 80% a 89% e frequência maior que 75%
C	Regular	Aproveitamento de 70% a 79% e frequência maior que 75%
D	Insatisfatório	Aproveitamento inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito final “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar à Secretaria do PMDA os conceitos obtidos pelos alunos.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do seu histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a publicação dos resultados.

Art. 48. A frequência mínima exigida para aprovação nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno receberá conceito “D” na disciplina e estará automaticamente reprovado nesta.

§ 2º Se o aluno reprovar por falta em 2 (duas) ou mais disciplinas, será automaticamente excluído do Programa.

Art. 49. O prazo de duração do curso de Mestrado não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado poderá ser prorrogado

pelo Colegiado por, no máximo, 06 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno, com parecer favorável do orientador, e aprovação pelo Colegiado do PMDA.

§ 3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior poderá ser concedida somente para um prazo máximo que, somado a todos afastamentos e prorrogações já concedidas, não exceda os 6 (seis) meses concedidos nos termos do art. 42 deste Regulamento.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na automática exclusão do aluno do PMDA, por ato do Colegiado.

Art. 50. Todos os créditos em disciplinas deverão ter sido concluídos, com aprovação, no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, contado do ingresso do aluno no Mestrado.

Parágrafo único. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na exclusão do aluno do PMDA, por ato do Colegiado.

Art. 51. Todos os créditos em disciplinas deverão ter sido concluídos e o exame de qualificação deverá ter sido realizado, com aprovação em ambos os casos, no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, contado do ingresso do aluno no Doutorado.

Parágrafo único. O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará exclusão do aluno do PMDA, por ato do Colegiado.

Art. 52. A exclusão é considerada medida extrema que só deverá ser adotada mediante decisão do Colegiado do PMDA.

§ 1º A decisão da exclusão deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PMDA.

§ 2º O aluno e o orientador deverão registrar ciência da decisão de exclusão em documento datado, o qual fará parte da documentação oficial do PMDA.

Art. 53. O aluno do PMDA também está sujeito às regras do Código Disciplinar Interno (CDI), podendo a ele ser aplicada a sanção de desligamento caso seja condenado mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

Capítulo IX DO PROJETO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 54. O projeto de dissertação ou tese, uma vez aprovado pelo orientador ou Comitê de Orientação, deverá ser apreciado por uma banca *ad hoc* designada pelo Colegiado, o qual deverá homologar o resultado do julgamento.

§ 1º O projeto deverá especificar pelo menos o título, os objetivos gerais e específicos, as justificativas teórica e prática, o problema de pesquisa, o quadro teórico de referência com base na revisão de literatura, a metodologia a ser seguida, o cronograma de atividades e a bibliografia referenciada ou consultada.

§ 2º Para o caso do Doutorado, a defesa do projeto de tese fica ainda condicionada à comprovação de suficiência em segunda língua estrangeira.

§ 3º Junto com o requerimento deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos do projeto de dissertação ou de tese, conforme for o caso.

§ 4º No caso de aceitação pelo coordenador do requerimento, a defesa do projeto de dissertação ou de tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

§ 5º A defesa do projeto de dissertação deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses e a defesa do projeto de tese deve ser realizada em até 36 (trinta e seis) meses contados do ingresso do aluno no curso, salvo casos de prorrogação aprovados pelo Colegiado.

Art. 55. A dissertação deve demonstrar coerência epistemológica, domínio teórico e conceitual, rigor metodológico, capacidade de realização de pesquisa no campo empírico, condição de organização e sistematização, e qualidade de expressão escrita.

Art. 56. A tese, que visará à produção do conhecimento, além do exigido para uma dissertação, conforme disposto no artigo anterior, deverá também conter a defesa de uma concepção original e oferecer uma contribuição inovadora e significativa à área de concentração e/ou à linha de pesquisa do PMDA em que for desenvolvida.

Art. 57. Concluída a dissertação ou tese e com autorização expressa do professor orientador ou do Comitê de Orientação, o aluno requererá, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo final para a defesa do trabalho de conclusão, junto à coordenação, a autorização e o agendamento da defesa referida.

§ 1º Junto com o requerimento deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação ou 6 (seis) exemplares impressos da tese, conforme for o caso.

§ 2º As dissertações e teses deverão ser editadas de acordo com as normas gerais e demais determinações específicas da Universidade Positivo e PMDA.

§ 3º A dissertação ou a tese poderão ser produzidos e apresentados em português ou inglês.

§ 4º O professor orientador ou o Comitê de Orientação encaminhará ao coordenador sugestão de datas e horários de defesa, bem como de nomes para a composição da banca examinadora.

§ 5º O coordenador, uma vez recebido o requerimento e as sugestões de datas/horários e de membros integrantes da banca examinadora, deliberará por aceitar ou rejeitar o requerimento e as sugestões, parcial ou totalmente, oferecendo alternativa em caso de discordâncias.

§ 6º No caso de aceitação do requerimento, o coordenador emitirá os documentos necessários à operacionalização e divulgação da defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado *ad referendum* do Colegiado do Programa.

§ 7º A rejeição do requerimento de defesa da dissertação ou tese por parte do coordenador deve ser justificada, cabendo ao requerente o direito de solicitar revisão de decisão ao Colegiado do Programa.

Art. 58. A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela Coordenadoria do Programa, *ad referendum* do Colegiado, até 30 (trinta)

dias após solicitação da defesa, sob pena de jubramento.

Art. 59. A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno terá um prazo estipulado pela banca examinadora para entregar, na Secretaria do PMDA, os exemplares definitivos do trabalho, encadernados em capa preta conforme especificações do programa, podendo este prazo ser ampliado por decisão da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O aluno que não cumprir o prazo estabelecido neste artigo terá sua dissertação ou tese reprovada.

§ 2º O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 3º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§ 4º A aceitação da entrega dos exemplares definitivos pela Coordenadoria do Programa somente ocorrerá após protocolo na Secretaria do PMDA de artigo científico, conforme o previsto nesta Resolução, e de declaração formal, assinada pelo orientador e aluno, atestando a incorporação das alterações exigidas pela banca examinadora na dissertação ou tese.

§ 5º Para os candidatos ao título de doutor, admitidos a após a publicação deste Regulamento, será exigida a apresentação de artigo científico publicado ou aceito para publicação em revista científica de extrato igual ou superior ao nível B2 da lista QUALIS da área de administração.

§ 6º Será exigido o seguinte número de exemplares definitivos: 1 (um) para a Biblioteca Central em arquivo digital, 1 (um) para o Acervo Nacional impresso em papel e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora e para a Secretaria do PMDA em arquivo digital.

Capítulo X DA BANCA EXAMINADORA

Art. 60. A banca examinadora de **projeto de dissertação de Mestrado**, de **defesa de projeto de tese de Doutorado** e de **defesa de dissertação de Mestrado** será composta por, pelo menos, 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente e a de **defesa de tese de Doutorado**, por, pelo menos, 5 (cinco) examinadores titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente e, preferencialmente, ter vínculo com Programas de mestrado e doutorado reconhecidos pela CAPES.

§ 2º No caso de defesa de projeto de tese e defesa de dissertação, pelo menos 1 (um) integrante da banca examinadora deverá ser externo à UP.

§ 3º No caso de defesa de tese, pelo menos 2 (dois) integrantes da banca examinadora para doutorado deverão ser externos à UP.

§ 4º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em caso de impedimento, pelo coorientador ou por membro do Comitê de Orientação.

§ 5º Não poderá haver mais de um membro do Comitê de Orientação na banca examinadora de Mestrado ou Doutorado.

Art. 61. Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do aluno, considerando:

I - Conteúdo teórico-conceitual.

II - Coerência epistemológica.

III - Rigor metodológico.

IV - Unidade entre o problema de pesquisa, os objetivos e as conclusões.

V - Forma e a estrutura de organização e apresentação escrita do trabalho, assim entendido a ordem dos capítulos e itens, o encadeamento dos assuntos, a forma de abordagem dos temas, entre outros quesitos.

VI - Expressão escrita, assim entendida a redação e a natureza morfológica do texto;

VII - Apresentação oral e a defesa pública do trabalho.

§ 1º A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado poderá ser considerada **aprovada**, **aprovada com necessidade de alterações** ou **reprovada**, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado, aprovada com necessidade de alterações ou reprovado, sem menção à nota ou conceito, podendo a banca examinadora fazer observações adicionais se assim julgar oportuno.

§ 3º A banca poderá suspender a deliberação conclusiva por prazo certo por ela definido, não ultrapassando o máximo de 60 (sessenta) dias, com o propósito de que o mestrando ou doutorando considere as proposições feitas pelos membros da banca e apresente versão de sua dissertação ou tese que reflita essas proposições.

Capítulo XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 62. Para concessão de bolsa de estudo a alunos do PMDA será exigido o cumprimento de requisitos internos, definidos pelo Colegiado, além daqueles próprios das agências financiadoras.

Art. 63. Para os pedidos de bolsa feitos por alunos que já tenham sido contemplados em anos anteriores, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

I - Relatório das atividades dos anos anteriores.

II - Histórico escolar das disciplinas cursadas.

III - Projeto de pesquisa atualizado.

IV - Parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

Art. 64. O bolsista aluno de Doutorado poderá solicitar afastamento de suas atividades no PMDA para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição (programa de doutorado-sanduíche).

§ 1º O período de afastamento do aluno deve ser computado no prazo de integralização do curso de Doutorado, não havendo dilação de prazos.

§ 2º O pedido de afastamento do PMDA deverá ser submetido à aprovação da Coordenadoria, contendo justificativa, plano de trabalho e aquiescência do professor orientador ou do Comitê de Orientação.

Art. 65. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 66. É permitido o desenvolvimento de atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, de acordo com as normas previstas pela agência concedente e, em caso de vedação por parte desta, é proibido o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares que venham a ser adotadas pelo PMDA e/ou pelas agências de fomento.

Capítulo XII DA TITULAÇÃO E DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 67. Para obtenção do grau de mestre em Administração, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - Obtenção de no mínimo 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e 3 (três) créditos em estágio de docência.
- II - Aprovação do projeto de dissertação de mestrado.
- III - Aprovação da dissertação de mestrado.
- IV - Comprovação de ter submetido e/ou publicado pelo menos 1 (um) artigo em revista técnico-científica Qualis A ou B na área da Administração, com aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou referentes à sua dissertação, até a entrega da versão definitiva da dissertação.
- V - Comprovação de suficiência em língua estrangeira.
- VI - Cumprimento de todos os prazos indicados neste Regulamento.
- VII - Entrega, na Secretaria do PMDA, dos exemplares definitivos da dissertação, conforme o parágrafo 4º do art. 59, desta Resolução.

Art. 68. Para obtenção do grau de doutor em Administração, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - Obtenção de no mínimo 43 (quarenta e três) créditos em disciplinas, consideradas neste total 25 (vinte e cinco) créditos pelo título de mestre e 6 (seis) créditos em prática de docência.

- II - Aprovação definitiva da tese de doutorado.
- III - Comprovação de ter submetido e/ou publicado pelo menos um artigo em revista técnico-científica Qualis B2 ou superior na área de Administração, conforme condições estabelecidas pelo Colegiado do Programa, com aprovação de seu orientador, relativo à suas atividades no curso ou referentes à sua tese, até a entrega da versão definitiva da tese.
- IV - Comprovação de proficiência em língua estrangeira e suficiência em segunda língua estrangeira.
- V - Cumprimento de todos os prazos indicados neste Regulamento.
- VI - Entrega, na secretaria do PMDA, dos exemplares definitivos impressos e digitais da tese, conforme art. 59, desta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos de doutorado-sanduiche, caberá ao Colegiado do Programa convalidar eventuais disciplinas cursadas em outra instituição e determinar os ajustes que julgar necessários.

Art. 69. Para a expedição de diploma de mestre e ou de doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria do PMDA abrirá processo para remeter ao Departamento de Registro de Diplomas (DRD) da UP os seguintes documentos:

- I - Ofício do coordenador do PMDA encaminhando o processo.
- II - Histórico escolar do aluno.
- III - Cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese.
- IV - Recibo de depósito legal da dissertação ou tese na Biblioteca Central.
- V - Cópia do diploma de Graduação e cópia do diploma de mestre, no caso de Doutor, quando couber, ou Resolução do reconhecimento de notório saber, conforme o disposto nesta Resolução.
- VI - Cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira para Mestrado, e em duas línguas estrangeiras para Doutorado.
- VII - Cópia de declaração de proficiência em inglês para alunos do Doutorado.
- VIII - Cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro.
- IX - Fotocópia da carteira de identidade.

Art. 70. Nos diplomas de Mestrado e de Doutorado devem constar a designação da área de conhecimento, o nome do curso e a área de concentração.

Art. 71. O aluno que cumprir todos os créditos, com aprovação, no Programa de Mestrado ou Doutorado, porém não obtiver aprovação na banca final, receberá apenas certificado de especialização e não, conforme o caso, diploma de Mestre ou Doutor.

Capítulo XIII

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 72. Será excluído do PMDA o aluno de Mestrado ou Doutorado que:

- I - Não cursar, no semestre, o mínimo de disciplinas exigido, conforme disposto no art. 38 deste Regulamento, salvo quando autorizado previamente pela Coordenadoria do PMDA.
- II - Tiver obtido crédito de reprovação (D ou E) em mais de uma disciplina ou seminário, ou crédito de reprovação (D ou E) pela segunda vez na mesma disciplina ou seminário.
- III - Não houver aprovado o projeto de dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da admissão no Mestrado, ou aprovado o projeto de tese no prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a admissão no Doutorado.
- IV - Não tiver concluído todos os créditos em disciplinas, com aprovação, no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, contado do ingresso do aluno no Mestrado.
- V - Não tiver concluído todos os créditos em disciplinas e realizado o exame de qualificação, com aprovação em ambos os casos, no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, contado do ingresso do aluno no Doutorado.
- VI - Tiver atingido o prazo máximo de permanência no curso, que no Mestrado é de 30 (trinta) meses e no Doutorado é de 54 (cinquenta e quatro) meses.
- VII - Tiver sido reprovado por 2 (duas) vezes na defesa de dissertação ou tese ou tiver deixado de realizar as defesas de projeto e final nos prazos definidos neste Regulamento.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Casos omissos poderão ser resolvidos pela Coordenadoria do Programa, pelo Colegiado do Programa e/ou pela Reitoria, respeitados o Estatuto e as demais normas internas da instituição.

Art. 74. Esta Resolução deverá ser revista pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir de sua aprovação ou, a qualquer tempo, sempre que normas legais superiores assim o exigirem.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CAS nº 92 de 10/04/2014 e as demais disposições em contrário.

Curitiba (PR), 24 de julho de 2017.

Prof. José Pio Martins
Reitor